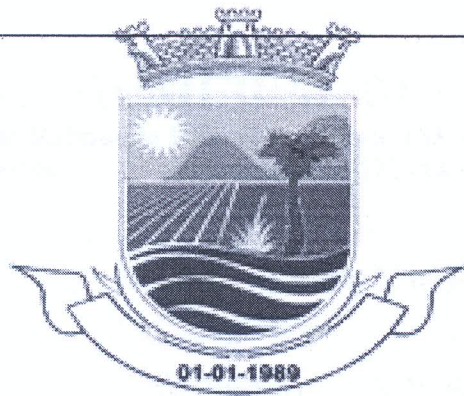




CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba

CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

LEI

Nº. 421/2016

(PODER LEGISLATIVO)

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS
CARGOS EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL
DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba

CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

LEI Nº. 421/2016.

Croatá, 22 de janeiro de 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA OS CARGOS EFETIVOS DA CAMARA
MUNICIPAL DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, promulga e sanciona a seguinte lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Croatá autorizado conforme o Art. 37, IX da Constituição Federal a contratar de forma temporária pelo prazo de 01 (um) ano, o pessoal nas funções necessárias para atender o excepcional interesse público junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público a contratação de servidores para suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal;

§ 2º - O número de pessoal a ser contratado não poderá ultrapassar a quantidade de vagas existente no quadro efetivo de cargos previstos na estrutura administrativa da Câmara Municipal;

§ 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado em importância não superior ao valor da remuneração constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

Art. 2º. – Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se no que couber o disposto no Regimento Jurídico do Município de Croatá.



CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba
CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

Art. 3º. – O contrato firmado através desta Lei extingue-se sem direito a indenização.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, orçamentários e financeiros retroativos a 1º. de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, 22 DE JANEIRO DE 2016.

Rogerio Alves de Oliveira

Presidente.